**PROTOCOLO ESPECÍFICO BARES, RESTAURANTES E AFINS**

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS**

Estas atividades, além das medidas sanitárias gerais contidas no Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e Portaria nº 34, de 28 de maio de 2020, inclusive no que se refere a limite de ocupação, deverão adotar as seguintes medidas:

1. O acesso ao restaurante deverá ser controlado evitando que se formem aglomerações.

2. É obrigatório o uso de máscaras por todos os associados. Ficando permitida a retirada das máscaras no local e no momento da refeição.

3. Deverá ser mantida a distância mínima entre os associados de 02 (dois) metros.

4. Caso necessite, solicitar ao garçom saco plástico higienizado para acondicionar sua máscara de maneira segura durante o momento da refeição.

5. As mesas deverão ser ocupadas no máximo por até 04 (quatro) pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa). Após o uso, a mesas devem ser higienizadas para ficarem disponíveis a outros clientes.

6. O atendimento será em mesa ou fornecimento de marmita e pratos individuais devidamente embalados.

7. Fica proibida a disponibilização de alimentos e bebidas para degustação.

8. Permitido apenas sachês para uso individual de palito, sal, açúcar ou qualquer outro alimento/tempero que seja disponibilizado dessa forma.

9. Guardanapos de papel devem estar em dispensers protegidos ou embalados.

10. Toalhas de mesa devem ser trocadas a cada uso, não podendo ser aproveitadas de um atendimento para o outro.

11. Os Cardápios devem ser higienizados entre um atendimento e outro.

12. Os espaços exclusivos para crianças deverão permanecer fechados.

13. Em caso do uso de máquinas para pagamento, higienizar a mesma com álcool 70% (setenta por cento) após cada uso. Em se optar pelo pagamento em dinheiro, recomendamos lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido e secar.

14. A lotação do ambiente do restaurante está limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física.

15. Ficam proibidas atrações musicais, culturais e de qualquer tipo que promovam aglomeração ou movimentação, até nova deliberação dos órgãos sanitários.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Sábados / Domingos / Feriados

Lanches: 10h às 17h

Restaurante: das 11h às 15h

Terça-Feira a Sexta Feira

Lanches – Das 15h às 21h

Restaurante – das 18h às 21h

(ANEXO I da PORTARIA Nº 042, DE 24 DE JUNHO DE 2020, que aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de bares, restaurantes e afins, na forma em que especifica, alterado pela PORTARIA Nº 043, DE 26 DE JUNHO DE 2020).Veja integra no site [www.apcefma.org.br](http://www.apcefma.org.br)